



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às treze horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 39600-09.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JORGE CARLOS PINHO DELGADO, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 2615-52.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CARVALHO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10505-31.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MURILLO DE SOUZA ALVES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar o agravo de instrumento da segunda reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO S.A.) em face da homologação da renúncia do reclamante, às fls. 1.801/1.803, em relação à pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a segunda reclamada e os consequentes pedidos decorrentes do acordo coletivo da categoria dos bancários, em razão da perda de objeto do recurso interposto; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S.A; **Processo: Ag-AIRR - 1552-84.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2032-30.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 403-32.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA DA CONCEIÇÃO BISPO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL



LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1333-07.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Silveira Buzingnani, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS CALISTO, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000511-51.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE BISPO DOS REIS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24338-48.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): CLEONICE TELIS DA SILVA, Advogada: Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 127400-92.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ UARACY DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Ausência De Pré-Assinalação", por contrariedade à Súmula 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos, correspondente ao intervalo intra-jornada não usufruído do período não prescrito. Custa em reversão, a cargo da reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora nos termos do art. 883 da CLT e atualização monetária nos termos do art. 39 da Lei 8.177/1991; **Processo: RR - 2564-29.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: REGINA STELA NAKAYAMA TAKAHAMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, esclarecendo: a) se existe ou não norma interna da empresa ré garantindo o direito de cômputo do intervalo intra-jornada na jornada diária de trabalho; e b) se a reclamante aderiu espontaneamente à jornada de 8 horas ou se houve coação/imposição por parte da empresa. Fica prejudicada a análise dos temas "Da Prescrição Ao Direito De Horas Extras Além De 5h45min" e "Da Jornada Real" e sobrestado o exame dos demais tópicos recursais, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova



decisão do TRT; II) por unanimidade, sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do TRT; **Processo: RR - 280-66.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ GONÇALVES DE MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Periculosidade Por Inflamáveis. Caracterização", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% da remuneração do autor, com reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13.º salários, aviso prévio e FGTS + multa de 40%; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 879-41.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBISON PRODOSSIMO, Advogado: Isaías Zela Filho, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Recorrido(s): BALFLEX BRASIL LTDA., Advogado: Henry Padilha Silverio, Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se rejeitou o pedido da reclamada de devolução dos valores quitados a maior a título de comissões. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 911-85.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 1181-73.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIEL MACENO FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: RR - 1205-31.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO LAZARETTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Integração Das Comissões Na Base De Cálculo Da Gratificação De Função", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças de comissão de cargo/gratificação de função e reflexos, em razão da integração das



comissões na base de cálculo, conforme se apurar em liquidação; e II) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Divisor De Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras do bancário. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2885-13.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSCAR DE SOUZA NEVES NETO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição. Alteração Contratual da Jornada de Trabalho de Seis para Oito Horas Diárias. Ausência de Contraprestação. Desrespeito ao Princípio da Irredutibilidade Salarial. Prescrição Parcial" por violação do artigo 7º inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, envolvendo o pagamento de horas extras decorrentes de alteração contratual da jornada de trabalho de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias, e, reconhecendo a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame da demanda como entender de direito; **Processo: RR - 1031-33.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): MANOEL SANTANA DELFINO, Advogado: Ricardo dos Santos, Recorrido(s): EDIFÍCIO THE DIAMOND TOWER, Advogada: Pérola Kuperman Lancman, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro e quarto reclamados. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 10059-31.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LEONARDO MARACAJÁ SPARTANO, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Sábado. Dia Útil Não Trabalhado. Bancário", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, definir o sábado como dia útil não trabalhado, excluindo da condenação qualquer repercussão relativa à consideração do sábado como dia de repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 11114-65.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MÔNICA MARIA SOARES RICCI, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 695-04.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às parcelas vincendas, referentes às horas extras e diferenças do adicional noturno, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11300-27.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gilberto Dias da Silva, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível Em Recurso de Natureza Extraordinária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; conhecer do tema "Multa Pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios" por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, aplicada pelo regional ao segundo reclamado; **Processo: RR - 20077-64.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): PEDRO LOPES ACOSTA NETO, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 768-51.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCELO FEITOSA DE AMORIM, Advogado: Gilvan Duarte Ferro, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 1685-19.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA TOMAZINI CORREIA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRÊMIO. PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. PAGAMENTO HABITUAL. NATUREZA SALARIAL" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", respectivamente, por violação aos artigos 457, §1º, e 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que determinou a integração do prêmio de incentivo variável ao salário da reclamante com os reflexos correspondentes, bem como para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais; **Processo: RR - 2051-49.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LOMBARDO, Advogado: Ligia Cristina Marcotti, Advogado: Rhandall Giulliano Perina de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 2441-86.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO AQUINO MIGUEL, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 20012-47.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogada: Karina Cassol Pellizzari, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JEFFERSON HEFFNER BARROS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21255-32.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): TAIS COPETTI DE RAMOS, Advogado: Taiana Lúcia Soares Kuhn, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1001383-96.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO MOREY OURIQUE, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da interrupção do prazo prescricional pelo ajuizamento do protesto judicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o feito como entender de direito; **Processo: RR - 11651-91.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAM BICALHO,



Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade e do mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 11977-72.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA DE BARROS, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): VIAÇÃO LUWASA LTDA., Advogado: João Batista Capputti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 337, § 4º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada no caso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os recursos ordinários das partes como entender de direito; **Processo: ARR - 557-16.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO PEGORETTI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST; **Processo: ARR - 2294-60.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO APARECIDO CAVALCANTE E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional, proferido por ocasião do exame dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa sobre o fato de a norma coletiva ser datada de 1991 e, portanto, a sua vigência estar limitada aos dois primeiros anos, conforme artigo 614, § 3º, da CLT; sobre o fato de a Cláusula 3.6 estar ou não vinculada aos reflexos da "remuneração jornada noturna delta" e de a referida verba possuir natureza salarial pelo simples fato de ser paga de forma habitual. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso dos reclamantes e do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 477-84.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist,



Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE PAIVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio - complementação de aposentadoria - avanço de nível", por violação do art. 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 296-14.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAOLLA ISADORA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Intervalo do Artigo 384 Da CLT. Elastecimento Mínimo da Jornada em 30 Minutos" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação do pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houver o elastecimento mínimo de 30 (trinta) minutos; "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva Da Empregada In Re Ipsa. Indenização Devida" por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão da restrição indevida ao uso do banheiro no valor de R\$ 10.000,00; e "Parcela Paga a Título de Prêmio de Incentivo Variável. Habitualidade. Natureza Salarial" por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a integração do prêmio de incentivo variável (PIV) ao salário da reclamante com os reflexos correspondentes. Mantém-se os valores das custas e da condenação; **Processo: ARR - 11482-81.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RAQUEL NUNES DA COSTA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO FITNESS LTDA., Advogado: Victor Hugo Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do Artigo 384 da CLT. Acordo de Compensação de Jornada Válido. Prorrogação de Jornada", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, neste particular, em que se condenou a reclamada no "pagamento de 15min diários referentes ao intervalo não concedido, com reflexos em aviso prévio, natalinas, férias, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido de 40%" (Pág. 173). Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 168-23.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAMIS THIAGO DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eni Domingues, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva Da Empregada In Re Ipsa. Indenização Devida" por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a



reclamada ao pagamento de indenização por danos morais; "Parcela Paga a Título de Prêmio de Incentivo Variável. Habitualidade. Natureza Salarial" por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a integração do prêmio de incentivo variável ao salário do reclamante com os reflexos correspondentes; "Intervalo Intra-jornada. Jornada Superior a Seis Horas. Direito ao Intervalo de uma Hora. Limitação ao Elastico Mínimo da Jornada em 30 Minutos. Indevido" por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que houve labor além das seis horas diárias, ao pagamento do intervalo intra-jornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00; **Processo: ED-Ag-RR - 2502-91.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JARBE OLIVEIRA LIMA, Advogado: João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 30-18.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVALDO GANDARA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10089-10.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO BATISTA JÚNIOR, Advogado: José Antônio da Silva, Advogado: Fernanda Lage Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista processo solucionado por acordo entre as partes; **Processo: Ag-AIRR - 39-80.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ENÉSIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 43-60.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL IBIAPINA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA LIMA, Advogado: Caio Flávio da Silva Gondim, Advogado: Fábio Callado Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 43-62.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDISON COSTA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Candal Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 83-40.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERALDO VIEIRA LUSTOSA, Advogado: Nildes Carvalho da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-08.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARCIA MODEL, Advogado: Flávio Silva Danieli, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134-41.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Andrey Marques Baptista Xavier, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): GEOVANE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-62.2015.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSPEDRAS LTDA., Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): VIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcene da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-32.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): RAFAEL HOOPER ROMEIRO BRAGA, Advogada: Rúbia Leny Mocelin Florentino, Advogado: Cláudio Luis Goullart Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 226-10.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONATHAN ALESSANDRO VARELA, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 236-89.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOMARIO SILVA BONFIM, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 239-77.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): GUSTAVO BARBOSA MACHADO, Advogada: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA, Advogado: Márcio Rogério Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 284-33.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Salvador Alcoforado de Pereira, Embargado(a): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA., Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Embargado(a): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Edinir Belmiro Colaço Alves, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Embargado(a): IPHAN INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO NACIONAL, Advogado: Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Embargado(a): CONFEITARIA REQUINTE EIRELI - EPP, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, em razão do claro propósito protelatório do recurso; **Processo: AIRR - 298-74.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): VANDA AUGUSTA DE CARVALHO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 299-84.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL LUIZ FIGUEIREDO DA FONSECA, Advogado: Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 324-08.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Agravado(s): VIVIANE BARCALA GONÇALVES, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 331-52.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 366-08.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GIVANILDO TRINDADE, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Embargado(a): TRANSPORTES TOZZO LTDA., Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 372-09.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ARISVALDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 378-11.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANDERSON MAURÍCIO PELIZER, Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Advogado: Valter Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380-86.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de GILSON VERRI



MARTINELLI, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 398-86.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 402-46.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEZAR GABRIEL DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Paulo Victor Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 404-54.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADIR PEDRO TASCA, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE INDIRETO DE HORÁRIO", por possível violação ao art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 412-11.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravante(s): VANIA MARIA DE ABREU DIAS, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado, por possível contrariedade da Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 415-69.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE REIS LIMA E OUTRO, Advogado: Victor Souza Dias, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 445-02.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Embargado(a): CIRO ALVES SOARES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antono Romero Colmenares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 463-12.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DIANA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 475-08.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): ANA MEIRE ROSÁRIO SILVA, Advogado: Claudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 484-53.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO MICHELAN, Advogado: Diogo Simionato Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 513-47.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO PADILHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 526-57.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CRENILSON ULHOA DE FREITAS, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Agravado(s): CONSÓRCIO MIP MILPLAN, Advogado: Ronaldo César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 532-20.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NEILTON MACHADO RODRIGUES, Advogado: José Antunes da Silveira, Agravado(s): JORASA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Izabela Amaral Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 581-24.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AURI MÜLLER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade às Súmulas 51, II e 288, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 586-24.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): JADEILSON BARROSO MATOS, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597-44.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): DONIZETE SOARES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 603-46.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDER FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 617-44.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): SÉRGIO COSTA LEBEDEFF, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 625-67.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639-40.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS LEÔNICIO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): AMAZON REFRIGERANTES LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 738-95.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): JOÃO TAVARES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 739-13.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749-57.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERLAU JOSÉ MAGALHÃES MOURA, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750-35.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUZIA TOZZI, Advogado: Josimar Diniz, Advogada: Eliane Zanette Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-16.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): EMBAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravante (s) e Agravado (s): VALDELICE SANTOS SOUSA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 772-46.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: José Eduardo Torres Mello, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, ante a possível contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 787-57.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CARLOS CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Marcelo de Godoy Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 797-16.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravante(s): FRANCISCO IRAN MONTE CLAUDINO, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 807-14.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA SALUSTIANO, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada JBS S.A. E, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema que discute a limitação à multa convencional, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 904-72.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JEFERSON SILVEIRA SENA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 917-77.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENISE DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael



Zamariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930-98.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Agravante(s): HORTENCIO ABREU DE SOUZA, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 990-69.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): VALMIR ALMEIDA DE AMORIM, Advogado: Danilo Breno Pinho do Nascimento, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Waldir Gonçalves Legal Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1005-20.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RONALDO TADEU TEIXEIRA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012-53.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogada: Eliane Reis Lima, Agravado(s): ANELISE RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Agravado(s): YES AGÊNCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028-53.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ CRUZ, Advogada: Daniela Santos Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1060-44.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIRCEU HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Lisiane Cordeiro Trinkel, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar as omissões apontadas, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1069-31.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LILIA DE CASSIA COUTINHO DO AMARAL, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1091-86.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Agravado(s): CÁTIA VANESSA CAMPOS DE BERNARDES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por possível contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão



Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1098-73.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CYNTHIA UENO PERINI, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Advogado: Luiz Henrique Dezen Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1155-12.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA - SINFITO, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Neomar Rodrigues Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1173-10.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Tanner Pinheiro Garcia, Agravado(s): SIMÕES E SIMÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1174-77.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): SELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181-24.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): BASSANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): NELSON BENTO DA SILVA, Advogado: Thiago Breda Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210-40.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEFA MARIA SOARES, Advogado: Pedro Vilas Bôas Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MACKSON MARQUES MARTINS MAIA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227-85.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSM ENGENHARIA DE MOVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): SÍLVIO VICENTE HELEODORO, Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280-90.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISAIAS GERCINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dóris Tarastchuk, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291-91.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravante(s):



MIGUEL GOMES BRANDÃO FILHO, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PORTUÁRIO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS NOTURNAS", por possível contrariedade à OJ 97 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1320-49.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO INOCENCIO DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 189 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1328-31.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HERBERT HIDEKI KAWABATA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1342-38.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): BLADIMIR TARNOWSKI GUIMARAES, Advogado: Adelar Antônio da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema que discute os honorários advocatícios, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1375-70.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): RONALDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Lucivalter Exedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1383-21.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): RAILTON COSTA PEIXOTO, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388-16.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VERÔNICA CRISTINA CAVALCANTE LUSTRI, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-84.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO BAHIENSE TORIBIO, Advogado: Fábio



Fazani, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rowena Tabachi Covre, Agravado(s): WINICIUS ALVES PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1459-58.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ANTUNES PEREIRA NETO, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489-77.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARCOS DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1495-19.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1505-86.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EURIPEDES APARECIDO DE PAIVA, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1540-73.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): SILVIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1625-30.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Bianco de Paula, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1682-68.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE CARVALHO DA SILVA DOS SANTOS GARLET, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto aos temas discutidos e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1693-49.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio



Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): AMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Previdência Usiminas; **Processo: AIRR - 1733-60.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível contrariedade à Súmula 90, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1765-55.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Nívea Carolina de Holanda Seresuela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1815-32.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO VALADÃO, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1815-50.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Bruno Servilha, Agravado(s): ELAINE PATRÍCIA MARQUES SOARES, Advogado: Antônio Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1834-30.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): MÁRCIA REZENDE PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1840-28.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1854-39.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): STEFANY GRAUNA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 1933-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): DÉCIO MIRANDA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Leandro Ghizini



Smargiassi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2011-93.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELENA BIANCHINI DENEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Thais Correia Pozo, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2027-51.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRACEMA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2054-58.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ PÉRIGO, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2062-81.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO MATOS DE SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2202-86.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO COLETTI, Advogado: Luiz Carlos Soares Fernandes, Agravado(s): SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Alexandre Sales Correia, Advogada: Paula Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2372-85.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISANGELA DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ROMANA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, Advogado: Dárcio Borba da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2479-59.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GILBERTO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2548-72.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: José Jucimar Costa Santos Júnior, Agravado(s):



JOÃO IVANILSON LEAL DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): ROBERTO C.P. DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2610-36.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thome, Agravado(s): PATRICIA LORENZETTI GERALDINI, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2743-59.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Medeiros Ferraz, Embargado(a): CHIAPETTI AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema: "reconvenção"; **Processo: ED-RR - 2832-38.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAQUIM DA COSTA ARAÚJO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3002-70.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANDREIA LUCIANE DE ROSARIO SOUZA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3126-59.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3203-83.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): ROMUALDO GRACIA SANTOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3448-82.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DE MELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 4485-08.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): AVELINO DALLA RIVA, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10013-23.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARDOSO, Advogado: Marcelo Nogueira Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10077-40.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela,



Agravado(s): ROZITO DA SILVA GLORIA FILHO, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10078-53.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRO ALMEIDA TELES, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Advogada: Luana Moreno Souto, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-49.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ENGEMONTE - ENGENHARIA, MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dídimo Inocêncio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10167-16.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): MYLENA RODRIGUES KAZMIRCZAK, Advogada: Mayara Rodrigues Kazmirczak, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante de possível contrariedade à Súmula nº 374 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10213-14.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10248-04.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Poline Rocha Ferreira Nardelli, Agravado(s): CARLA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10398-63.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILLA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA. E OUTROS, Advogada: Juliana de Carvalho Pimentel, Agravado(s): ANTONI DAVID HONORATO, Advogado: Pascoal Anselmo Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10401-35.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE SOUSA, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Camila Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10415-76.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 10420-68.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10424-30.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DANIEL MANCILHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10447-77.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Renata Penetra, Procuradora: Camila Severiano de Miranda, Agravado(s): EVERTON ATAIDE ANDRADE, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10452-53.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10474-39.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS PARANÁ S/C LTDA., Advogado: José Melquíades da Rocha Júnior, Agravado(s): LEONARDO ALCEMIR FERREIRA, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL UP LIFE, Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Advogado: Débora Nunes Camaroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10508-52.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMANOEL GOMES BANDEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogada: Natasha Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10538-57.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES TEODORO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10595-13.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ALEF RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10596-31.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10599-27.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): EDUARDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Érico de Oliveira Baltazar, Agravado(s): REAK



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10613-07.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10666-22.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LILIANA PRESTES DA SILVA, Advogada: Magda Helena Leite Gomes Taliani, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIEDADE, Advogado: Renato Lima Júnior, Embargado(a): VENTURINI CONSULTORIA EM RH E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10671-17.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELLIGTON DIEGO DA SILVA, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto Tanure Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10682-06.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10706-88.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Degmar Aparecido dos Santos, Agravado(s): I-9TECC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10707-15.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO HENRIQUE CERATTI, Advogado: Augusto Eduardo Silva, Agravado(s): GERATRIZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Flavia Cristina Thame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10770-62.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): ELAINE FERRAZ DO AMARAL VALLIM, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10791-83.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): EMMANOEL NAZARENO



BARRETO CUNHA DA CRUZ, Advogada: Bruna Borges de Medeiros, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10850-83.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELSO HENRIQUE LEITE MOREIRA, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogada: Patrícia Geão, Advogado: Bruno Peres, Advogada: Mariana Paulon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para restabelecer o acórdão regional que deferiu o pagamento das parcelas vincendas relativas às diferenças salariais, enquanto perdurar o desvio de função, bem como incluir na condenação os reflexos em DSR das horas extras habituais; **Processo: AIRR - 10866-60.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO MARTINS JOSÉ, Advogado: Berkmans Gabriel de Souza, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10877-20.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARÍLIA CARVALHO PETRECA, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Tabora dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11063-68.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIO DE SOUZA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11088-57.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE LUCIANO, Advogada: Elizabeth Maria Lech, Agravado(s): OFFICIO EMPREGOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11173-19.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11251-91.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Alex Reinaldo Januario Cavalcante, Agravado(s): DAYANE CAROLINA DA SILVA, Advogado: Deyvid Richer Lara, Agravado(s): RPFENIX ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Elaine dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11275-41.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDREIRA SEPETIBA LTDA., Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): UBIRACI GODINHO DA ROCHA, Advogado: Luci Francisca da



Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11285-02.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPLEXO ESPORTIVO FLORESTA LTDA. - ME, Advogada: Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA SENA, Advogado: Rodrigo Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11291-88.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DA MOGIANA - SICOOB, Advogado: Fabio Andre Fadiga, Agravado(s): RAFAEL BARRETTO INARELI MALDONADO, Advogado: Caio Gonçalves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11301-88.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): NILDA MARIA CHAVES, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11315-16.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): VANDERLEY DE JESUS CARVALHO, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11385-46.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): SIMONE APARECIDA CAMARGO JOANONI, Advogado: Luis Eduardo de Oliveira Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11408-91.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INCESA - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Ademir Antônio Morello, Advogado: Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA REGIANE SILVA DE LIMA, Advogada: Jheniffer Roberta Benini Rossi Cordisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11408-82.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): NATANAEL LIMA GOMES, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11414-44.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): RAPHAEL ROZENDO SILVA, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11531-26.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSANNA NORONHA DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11536-65.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MARIO ARTHUR FERREIRA, Advogado: Ana Carolina Couto Amarante, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11558-36.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): MARIA LUCIA DE CASTRO, Advogado: Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11607-75.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s): EDSON JULIO PRATES TEIXEIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto Sem Assinatura. Validade", por possível violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11634-17.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11659-97.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11663-87.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAIRTO JAIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11677-28.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ROSA ALICE GONÇALVES, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Agravado(s): SIMONE BORELLI LIZA, Agravado(s): RENATO SPARN, Agravado(s): DANIELA CAMPBELL MIRANDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11701-28.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



TATYELLE AMBROSIO RIBEIRO COSTA, Advogada: Soraya Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11777-47.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENI MARTIN CANHADAS BELLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11798-95.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FERNANDO GABALDI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11859-08.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): VILMA RODRIGUES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11879-71.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ANA CAROLINA MENDONÇA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11918-93.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME VITAL COELHO, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Agravado(s): PASCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. MOTORISTA. PERNOITE NA CABINE DO CAMINHÃO. OFENSA À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. RISCOS A SUA INTEGRIDADE FÍSICA. INDENIZAÇÃO", por possível violação aos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12006-90.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 12021-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12060-78.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO NEVES DA CRUZ, Advogado: Júlio César Giossi Bráulio, Agravado(s): CORFAL POLIURETANO PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12145-88.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WANDERSON COSTA FUMEIRO, Advogada: Erika Mony Ferreira, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edeimar Soratto, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12170-55.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EULER SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12214-96.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO FIGUEIREDO DE PAULA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12245-08.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOSTRADAMOS GARCIA MARTINELLE, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12338-22.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DALVANIR FERREIRA CAVALCANTI, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogada: Ornella Fogagnolli, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Advogada: Vanessa Maria Sapiência, Advogada: Andressa Maria Risso Benfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12419-37.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVELINO LUIS MORAIS ANTÔNIO, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Hrysewicz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Zenildo Círiano da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12497-93.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ESPÓLIO de FAUSTO DA SILVA BENEVIDES, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12670-32.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de



Souza, Agravado(s): CARLA GONÇALVES CORRÊA LEITE, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12753-67.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARIA SUELI ANTUNES, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16629-47.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): BRUNO ALVES DA CRUZ, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17100-10.1993.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDEES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s): NEWTON ROBERTO MORO E OUTROS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20011-45.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): IRENE MARIA SALIS POGLIA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20033-87.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, Procurador: Cristina Gracia de Barreto Rondon, Agravado(s): LUCIANO DA ROSA FARIAS, Advogado: Leonardo Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 20052-08.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ADRIANO DA COSTA, Advogado: Liamara Martins Lima Merigo, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20141-61.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): FABIANE MARTINS ROSIAK, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20168-72.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20287-27.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO MENEZES DE



MELO, Advogado: Eduardo Rocha de Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO CAZZUNI DIAS E OUTRA, Advogado: Getúlio Timóteo dos Santos, Advogada: Priscila dos Santos, Agravado(s): FERNANDA KLEIN DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21152-61.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PAULO GILBERTO DA ROSA, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 21710-37.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): FABIANE NUNES THOMAZ, Advogado: Paulo César Santos Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21735-73.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROMILDA VILELA KILPP, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 24121-20.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EVERSON DE ALBUQUERQUE, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): VITAE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - EIRELI, Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25053-63.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBERTO CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25432-20.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATALINO JURITI PEREIRA, Advogado: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25878-92.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIS OTÁVIO OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Joice Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48700-87.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - IWGP, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EVIDREIVISSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Airam Nadja Dantas S. Falcone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54700-31.2008.5.15.0121 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): APSMAR - EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão, Agravado(s): CÁSSIO FERNANDO CURY GONÇALVES, Advogado: Andréa Pinheiro Grangeiro da Silva, Advogado: Karla Moreira Ferraz de Mello, Agravado(s): ANTONIO PAULO DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54800-41.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHEILA SOUTO PINHEIRO, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100369-97.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100966-23.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE GALLI LTDA., Advogado: Gabriela Kraul Martins, Agravado(s): JOÃO PAULO JESUS RODRIGUES, Advogada: Eriane de Andrade Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101060-73.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BETTERFOOD INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo da Costa Camacho, Agravado(s): MARIA AMARO DA SILVA CÂNDIDO, Advogada: Gicela da Silva Dalavia, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101100-78.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação ao artigo 17 da LC 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 130884-23.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 131104-78.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): HEIDE SUELLEN MIRANDA COSTA



OLIVEIRA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Thadeu Araújo Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 132900-84.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO LUIZ ELIAS DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 74, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 150200-62.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ FREITAS BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 160900-97.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO MANZOTTI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 184600-88.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ADALGIZO DIAS FERNANDES, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 188500-65.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO LOURO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225100-21.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): REINALDO MACIEL MARTINS, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230300-27.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): INTERLAR HOME CARE S.A., Advogado: Haroldo de Azevedo Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Agravado(s): SINISGALLI & SINISGALLI EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Silvia Elena Mello Suarez, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MONACO, Agravado(s): MARCELO JESUS BRAGA, Advogado: Santiago Mendes Cortes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MONACO, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308000-27.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ADILSON COSTA MAIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000126-60.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A. E OUTRA, Advogada: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): VICTOR GOMES DE CAMPOS, Advogado: Flávio Tomaz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000161-15.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Natália C. Arias Rodrigues Pinho, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO), Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000170-40.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METALSYSTEM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Maurício Bergamo, Agravado(s): MARIA NÍVEA DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Ricardo Pereira da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000195-63.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇOBRIL COMERCIAL DE AÇO LTDA., Advogado: Helio Furtado do Nascimento, Agravado(s): MILTON SANTANA, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000201-97.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): DAMIÃO MENEZES SANTOS, Advogado: Denis Domingues Hermida, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000257-43.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO CORREIA DE LIMA, Advogado: Ana Paula Pereira, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000428-39.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): UILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Levorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000444-68.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALEX VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000464-56.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s):



CÉLIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Padovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000633-35.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILISSON DINIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Médici, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000674-73.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roselaine Azevedo de Luna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000724-25.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAILTON PAULO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1000742-13.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSILDO OLIVEIRA LEITE FERREIRA, Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema que discute o cerceamento de defesa, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1000983-88.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA REGINA SIEBRA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001107-35.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE NORONHA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001249-53.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001354-61.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): VALDEMIRO PACHECO DE SOUZA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001538-27.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SAMANTA RODRIGUES DIAS, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): SIMONE CLAUDIA DA SILVA BEZERRA TELECOMUNICACOES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001784-55.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTER PALAZZOLLI, Advogado: Ricardo dos Santos Maciel, Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROJÓV - PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001859-39.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CARINA SENA DE SOUZA, Advogado: Cleber Aparecido da Cruz Guiza, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001867-63.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): VALDIR DOS PASSOS CASTRO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001900-87.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS MATOS DOS SANTOS, Advogado: Lucas Ronza Bento, Advogado: Luana Campos de Farias, Advogada: Alessandro Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3848100-97.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Advogada: Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): KERLEN BEZZI ENGENHOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTROS, Advogado: Vinicius Gonçalves Shelbauer, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1702-73.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANCHEZ, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 1193-**



73.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravante(s) e Agravado(s): IVO TODESCHINI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1854-71.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELIPE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 773-05.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO JOSE PESSOA FILHO, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-RR - 1973-86.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): THIAGO LUIZ GIMENEZ ZAGHETTO, Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Edgar Fadiga Junior, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 485-03.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCAS MIELKE ALVARENGA PINTO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Erildo Pinto, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Grave. Dispensa Discriminatória. Reintegração", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa do autor, condenar a reclamada: a) a reintegrar o reclamante ao emprego, com o pagamento integral das remunerações referentes ao período de afastamento, nos termos do art. 4.º, I, da Lei 9.029/95; b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária da norma da lei, devendo ser observado, em relação à indenização por danos morais, a diretriz da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de



R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto, acompanhando a Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Thiago dos Santos Barral. Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado; **Processo: ARR - 1227-35.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO ELER DOS SANTOS, Advogado: Tiago Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Atleta Profissional De Futebol. Rescisão Indireta. Multa De 40% Do FGTS. Mora Contumaz. Rescisão Indireta. Indenização Do Art. 479 Da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Tiago Silveira de Faria; **Processo: RR - 891-67.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, acrescidas do adicional legal e reflexos, tal como pleiteado na inicial, com a dedução das horas extras já comprovadamente pagas. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator. Custas processuais inalteradas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2024-66.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIANA ANDRADE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 62600-60.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO FÉLIX VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a questão trazida pela parte nos embargos de declarações interpostos no tocante à configuração ou não dos requisitos configuradores dos danos moral e material indenizáveis ante a alegação específica de que adquiriu doença profissional consistente em LER/DORT. Por unanimidade, sobrestar o restante



do exame do recurso quanto aos danos material e moral decorrentes de LER/DORT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 164200-75.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCÉLIO DA SILVA BARBOZA, Advogado: Alexandre Pandolpho Minasa, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil); e b) "Admissão Na Vaga De Deficiente. Surdez Unilateral. Dispensa Sem Justa Causa. Reintegração", por violação do art. 93, § 1º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de reintegração do reclamante, a ser convertido em indenização correspondente ao período de 18/11/2010 até 03/07/2012, conforme pedido da inicial, com o pagamento de salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, em valor a ser apurado em liquidação. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 2% do valor da causa, estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na petição inicial. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos; **Processo: RR - 10605-79.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ E REGIÃO - SINPRO, Advogado: Vinícius Boni, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE, Advogado: Roman de Avellar Mascarello, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 613385-51.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA BORGES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do banco reclamado; **Processo: RR - 616-16.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRE CRISTIANO ARNAUD, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, Advogada: Luanna Ramos Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do Recorrente; **Processo: RR - 796-79.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ILP - INDÚSTRIA DE LINGERIE E PRAIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrente(s): FRANCISCA ARIANE DO NASCIMENTO, Advogado: José Weslwy Souza dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da empregada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO" por violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela empresa no importe de R\$ 1000,00 (mil reais) calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Clailson Cardoso Ribeiro; **Processo: RR - 144700-52.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSIEL VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida", por contrariedade à Súmula 342 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se indeferiu a pretensão de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: RR - 270-73.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARA INEZ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RODOVIA. ATIVIDADE DE RISCO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AFASTADA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento: a) para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), igualmente dividido entre os reclamantes, observado o disposto na Súmula 439 do TST; b) para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no valor da última remuneração mensal do de cujus, acrescido de 13º salário e terço constitucional de férias, observando a esperança de vida do de cujus, a ser paga aos reclamantes a partir do dia do óbito, com juros e correção monetária, na forma da lei, nos termos



do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Improcedentes os pedidos de honorários advocatícios e multa do art. 475-J do CPC/1973. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Custas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: RR - 10706-86.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): VALÉRIA FARIA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente demanda. Custas em reversão, pela reclamante, que fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1001200-03.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILSON JESUS DE SOUZA, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de indenização por danos materiais, a título de pensão mensal a ser paga em parcela única fixada em 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e à manutenção do fornecimento do convênio médico ao autor, ainda que haja eventual rescisão contratual, nos mesmos termos daquele ofertado durante o pacto laboral, de forma vitalícia, devendo a reclamada arcar com o seu custo total, a partir do trânsito em julgado da decisão ou a partir da eventual dispensa injusta, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 2246-13.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrente e Recorrido: JOSÉ CARLOS ULIAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras e Adicional Noturno sobre Repouso Semanal Remunerado", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras. Deslocamento entre a Portaria e o Setor de Trabalho" e "Intervalo Intra-jornada. Concessão no Início da Jornada de Trabalho. Impossibilidade", respectivamente, por contrariedades à Súmula 429 do TST e violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária decorrente da supressão do intervalo intra-jornada, com adicional de 50%, e reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 254000-54.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRITO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno sobre repouso semanal remunerado", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 135600-78.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): ONOFRE CARLOS MARANHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 792-65.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): AMÁLIA MARIA DE VARGAS E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajuste Salarial. Reajuste De 11,84%. Princípio Da Isonomia. Administração Pública. Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pelo reconhecimento da isonomia salarial e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 317-56.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY CAGNIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "anuênios - prescrição" e "responsabilidade solidária", por má aplicação da Súmula 294/TST e violação ao artigo 2º, §2º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito e reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a matéria "anuênios - diferenças salariais e reflexos" . Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 215300-20.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DALMO LEITE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Ferraz Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer, em análise conjunta, dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Prejudicado o exame das pretensões dos recorrentes formuladas de forma sucessiva. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelos reclamantes, sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) calculadas no importe de R\$ 400,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 2056-60.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NILVAN CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 12224-65.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renan Bonela Andrade, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10346-49.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAD-MG, Advogado: Allan Helber de Oliveira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 20 da Lei 8.906/94, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-RR - 450-95.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): GRAÇA MARIA ADAMI GALVÃO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 79900-19.1989.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10789-58.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): EDVALDO JORGE EMILIANO, Advogado: Andréa Santos Silva, Advogado: Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1390-89.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11378-58.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função, conforme requerido na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 1790-21.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALMEIDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cristino Kappaun, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a nulidade da dispensa; **Processo: ARR - 1000330-56.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO JOSE DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Jose Roberto Lima de Assumpcao Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando o julgamento ocorrido em 19/9/2018, DECIDIR por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Ausência de Instalações Sanitárias na Locomotiva. Condições Degradantes de Trabalho. Quantum Indenizatório. R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Majoração Devida Para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)" por possível violação do artigo 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Ausência de Instalações Sanitárias na Locomotiva. Condições Degradantes de Trabalho.



Quantum Indenizatório. R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Majoração Devida Para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o montante da indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: AIRR - 234-05.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Matheus Gama Correia, Decisão: retirar o processo de pauta e, conforme requerido na Petição TST-Pet. 260566/2018.9, cuja juntada ora se determina, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que examine a admissibilidade do recurso de revista adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 219800-49.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: MARCELO DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta determinando a reatuação da fase processual, para que conste RR como classe processual, com a imediata reinclusão do feito em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 10788-37.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Souza Messias, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Advogada: Juliana Souza Messias, Agravado(s): RENATTA KELLY GONÇALVES DE LIMA MIRANDA, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARIOCA MV 27 BV, Agravado(s): MODEC INC., Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, comunicada por meio da Petição TST-Pet. 271654/2018.5, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 11185-63.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): VANIA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. por meio da Petição TST-Pet. 274658/2018.0, cuja juntada ora se determina, e, prosseguindo no exame do recurso remanescente, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante"; **Processo: AIRR - 45-04.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO SARTORELLO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 166900-55.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ROSIVAN FERREIRA DE LIMA,



Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator para, em virtude da possibilidade de concessão de efeito modificativo, considerando o disposto nos artigos 897-A, § 2º, da CLT e 1.023, § 2º, do CPC de 2015 e na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SbDI-1 do TST, CONCEDER à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração mencionados. Após, voltem os autos conclusos ao Exmo. Ministro Relator. Publique-se; **Processo: AIRR - 11286-30.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROSANA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11669-04.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): KATIA GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10413-40.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALICE SALOMÃO SENA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10162-60.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA., Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): LINDOMAR ALVES DE PAULA, Advogada: Marianna Machado de Araújo Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 1-62.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FÁBIO BRITO VIVEIROS, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 18-81.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Agravado(s): CAMILA MARTINS DUARTE MACIEL, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-55.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-21.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Karla Cristina Brito dos Santos, Agravado(s): JURANDY FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67-89.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): WALTER TORQUATO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do autor por possível violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 84-44.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Maria de Fatima Costa Oliveira, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): CELESTE RAMOS DA SILVA MOURA, Advogado: Leiser Sadigursky, Agravado(s): SAÚDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 90-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRÍCIA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 96-77.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO NUNES DE RESENDE, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-12.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): CLÓVIS MENDES SILVA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153-97.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTEVIR ALVES DA COSTA, Advogado: Antônio Queiroz Xavier Segundo Maia, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 171-67.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICA CRISTINA LIMA MENDES CAMINHA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 173-26.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): FÁTIMA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Paulo Winicius de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 195-35.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): GEOVANI SANTANA DE ARAÚJO, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Embargado(a): LOPES & CAVALCANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 212-31.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JEDSON GABRIEL DE MELO, Advogada: Karina de Arêa Leão Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 212-13.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO CARLOS JULIAN, Advogado: Vitor Pagani, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloor, Embargado(a): AGUINALDO ALEXSANDRO MENDES DA SILVA, , Embargado(a): LUIZ MANOEL MOREIRA, , Embargado(a): MARCIANO OLIVEIRA MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 215-50.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THALITA MARIA VASCONCELOS RAMOS, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 232-85.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): NINA ROSA NEVES PORTELAS, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 255-42.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JAIRO ORNELA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): ARTEVAN - ARTESANATO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): TUBOVAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Lilito Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Mora Reiterada no Pagamento de Salários. Desnecessidade de Comprovação de Prejuízo. Dano In Re Ipsa" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00 (sessenta reais); **Processo: ED-AIRR - 274-06.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Embargado(a): ARGEMIRO JOSÉ ROMÃO, Advogado: Alessandra de Castro Perez, Embargado(a): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 285-40.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANATÓRIO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO LTDA., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Agravado(s): ROSILDA MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA., Agravado(s): MARILDA GALVÃO DE ANDRADE LIMA, Agravado(s): DULCE GONÇALVES AGRA, Agravado(s): CLÍNICA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 403-47.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCENILDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os reclamados ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 411-93.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL RIBAS D'AVILA JÚNIOR, Advogado: Adalberto Rosseto, Agravado(s): UNILEVER BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441-91.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO CARRINHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: RR - 458-22.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FELIPE SANTOS SILVA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel



Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 472-02.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANKILIN JAKSON DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: RR - 480-13.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCA EDEUZANA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Suziane Alves da Cunha Fontenelle, Recorrido(s): MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 498-23.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO GARCIA DA SILVEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 499-33.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVANIO DOS SANTOS, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 501-61.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 502-29.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOSERVICE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): GRAZIELE DA SILVA ERTES E OUTRA, Advogado: Jamil Soni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502-22.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria



Pessoa, Advogado: Lesley Pereira Mello, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JEAN MARCOS DOS SANTOS BORGES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 544-64.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): DIVA DA SILVA FIRMINO, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 562-47.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIETE DA ANUNCIAÇÃO CARNEIRO SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-37.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉLIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 629-74.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO NUNES DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663-87.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESI SOLUTION TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): ANDERSON MARCOS SOUSA SÁ, Advogada: Ana Leticia Netto Marchesini Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685-51.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ PEDRO CONCEIÇÃO DANTAS FILHO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-17.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO NICÁCIO AZEVEDO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia



Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 747-49.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Luciana Muggiati dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-50.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZINHA FONSECA LOPES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão de potencial violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista interposto apenas quanto ao tema "Danos Morais. Doença Ocupacional. Síndrome do Túnel do Carpo Bilateral. Tendinopatia de Ombros. Epicondilite à Esquerda. Nexo de Concausalidade com a Atividade Laboral de Operadora de Máquina. Redução Parcial e Permanente da Capacidade Laborativa. Quantum Indenizatório. R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Majoração", cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 760-37.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 850-25.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRA ROMERO FURTADO, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 855-90.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): ELISNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 868-77.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ARAÚJO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Advogada: Márcia Ramm, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): EMPREITEIRA SUL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 893-31.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): JURACY LÍDIO SANTOS SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 912-40.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 914-47.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE ANDRÉ DEMBINSKI, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 914-53.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDIVALDO CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917-20.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YURI BONIFÁCIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Nayla Mikarla da Silva Freitas, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 933-39.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSÉ OSANO DA SILVA, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 991-68.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARILENE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 998-23.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RENILDE DOS REIS DA LUZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1009-28.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado:



Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1026-21.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMARO LUIZ MACHADO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1057-88.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALTRUDES DANTAS SOBRINHO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1107-50.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1124-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, JBS S.A. E, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema que discute a limitação à multa convencional, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ED-ED-RR - 1136-17.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARYANNA CHRISTINE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1210-**



52.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ CATINI, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRESCENCIO C DE SANTANA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luis Augusto Pires Seixas, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: RR - 1315-71.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Recorrido(s): FÁBIO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Tema nº 2 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao autor; **Processo: AIRR - 1357-60.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): MARIA MARLETE SCHEFER, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1382-29.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALBERTO LIMA DE SANTANA, Advogado: Lucas Souto Avena, Agravado(s): M. T. OLIVEIRA LIMA - ME, Agravado(s): MT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1398-78.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Advogado: Neuma Caldeira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1400-30.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada JBS S.A. E, por unanimidade,



dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema que discute a limitação à multa convencional, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1426-09.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRUTUOSO ADVOCACIA, Advogado: Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): ALEXSANDRA FREITAS DA SILVA, Advogada: Maria Rita Marques dos Santos, Advogado: Antônio Roberto Olivério dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1430-91.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): SAULO NOGUEIRA SOARES, Advogado: Carlos Edgar Tavares de Oliviera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-51.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): RENATO MARTINS SALOMÃO, Advogado: Renato Rufino dos Santos, Agravado(s): DBSECURITY INOVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1505-28.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ARI RODRIGUES, Advogado: Jorge de Souza II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1525-93.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON PEREIRA LACERDA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: RR - 1528-68.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DARLAN RODRIGUES LOBÃO, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1536-84.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CAMILA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1579-21.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609-43.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogada: Lyvia Maria Zucchi Derissio de Miranda, Advogado: Hugo Aldebaran Brandão, Agravado(s): VANDERLEI TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Servidor Público. Reajuste Geral Anual. Abonos em Valores Fixos para Todos os Servidores. Impossibilidade de o Poder Judiciário Efetuar Recálculo para Corrigir a Distinção de Índices de Atualização de Vencimentos. Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal. Súmula Vinculante Nº 37 do Supremo Tribunal Federal", em face de possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: RR - 1637-10.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE PIELEWSKI ROCHA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1665-62.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO EMILIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JABORANDI, Advogada: Pérola Kuperman Lancman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1698-25.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, JBS S.A. E, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1719-21.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MARCELO FERREIRA, Advogada: Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1783-19.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MANOEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Caio César Albuquerque de Paiva, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.,



Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1798-77.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, JBS S.A. E, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - Sintra-Intra, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 2118-83.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOUGLAS MORAES HENRIQUE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2192-92.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROSELY DE SOUZA NUNES, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ARR - 2213-51.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSICLEIA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2244-67.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES GOMES CONRADO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2255-03.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE LIMA BRITO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2365-43.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS, Advogada: Elizabeth A. Cantarim Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ARR - 2471-94.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLENE HAERTEL BRUGGEMANN, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista do banco reclamado em razão do provimento do agravo de instrumento da União; **Processo: ARR - 2554-77.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAELSON BRITO DA SILVA CEDRAZ, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2782-17.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSKILD ANDRADE NETO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2878-90.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA MIDORI KIMURA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3283-90.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PAULO NASCIMENTO GALVÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10004-18.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10005-76.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Advogado: Wellington Camargo de Paulo, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Embargado(a): CLAUDIO NUNES MARTINS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogada: Rafaele Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 10013-90.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALZIRO PAULA JÚNIOR, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IMETAME METALMECANICA LTDA., Advogado: Regys Borges Scaquetti, Advogado: Angelica Damiana Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10054-56.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CLEUMA CRISTINA BARCELLOS MARRIEL, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10148-08.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÚCIA JACINTA LUCINDA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10196-19.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO NUNES RIBEIRO, Advogado: Benício de Paula Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10319-13.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): NELSON PAIVA DA SILVA, Advogado: Alessandro da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10415-41.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DÊNIA APOLIANA DE SOUZA ROSA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 483, aliena "d", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: RR - 10453-11.2016.5.03.0026 da 3a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Monique Loren de Castro Ferreira, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Horas Extraordinárias. Minutos Que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando ultrapassados dez minutos diários de excesso de jornada, na forma da Súmula nº 366 do TST, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras Habituais e Trabalho aos Sábados. Nulidade. Ausência de Observância dos Requisitos Materiais de Validade do Acordo. Aplicabilidade do Item IV da Súmula Nº 85 do TST" por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal com os correspondentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Fixa-se à condenação o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: AIRR - 10510-30.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELIESER PEREIRA CARDOSO, Advogado: EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10547-50.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10649-49.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10674-58.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ MACHADO BATISTA, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10699-84.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): MARÍLIA SANTOS CORDEIRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10714-95.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JANI TEREZINHA GUIMARÃES VIEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA



WOLF LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula nº 437, item I, do TST, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrentes da redução do intervalo intrajornada, no período compreendido entre 25/2/2013 a 24/2/2014 e posterior a 9/12/2014, com adicional e reflexos da mesma forma já deferida na decisão Regional. Acresce-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins processuais. Custas a cargo da reclamada, acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 10770-17.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LUIZ JAQUES SOUZA E SILVA, Advogado: José Aparecido da Silva, Agravado(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10838-94.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DO CARMO, Advogado: Deivisson Medeiros Coelho Alves, Agravado(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10867-51.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10876-38.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): OLNEY PEIXOTO NETO, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, para alterar o dispositivo do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, a partir de 1º/6/2009, quando se iniciou a vigência das normas coletivas aqui declaradas nulas, vencidas e vincendas, limitado até 10/11/2017, observando-se os mesmos critérios de apuração e reflexos já fixados na sentença (págs. 140 e 141). Custas processuais devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"; **Processo: AIRR - 10900-78.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO



BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibele Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): EDMAR DE FARIA, Advogado: Luciano Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11127-57.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTER CLIMA SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Luiz Fellipe Lopes Leal, Agravado(s): MAYCON FERNANDES DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11141-15.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): MARCOS PAULO SALES REIS, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11176-71.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): JOSUE FERNANDO DE CASTRO FILHO, Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11186-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11203-16.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DIVINO ELIAS MATEUS, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): CAPELA ELETRIFICACAO LTDA, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11206-83.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLEIDSON CAETANO DE AQUINO, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogada: Carla Márcia Cunha, Agravado(s): VIAÇÃO ACARI S.A., Advogado: Felipe Rodrigues Henriques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11246-44.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE



JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11258-49.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Leo Grandio Dias, Agravado(s): REALDO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11293-29.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDENI ANITA DE OLIVEIRA ARANTES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11345-73.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Herbert Alcântara Ferreira, Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11370-28.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): MARCOS LIMA PEREIRA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11394-90.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): FABIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): APARECIDA LIETE PAULON BOLDRIN - EPP, Advogado: Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11440-08.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA CRISTINE PEREIRA GONCALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11477-93.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERSON LUIZ DA COSTA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11555-12.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado:



Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAICON BARBOSA SÁ PINTO, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11612-70.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 11691-19.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): RINALDO ISIDIO DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11703-85.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCAS VALADARES DE CASTRO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11830-10.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO RENATO PEREIRA VENÂNCIO, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11944-34.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTERLI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12262-76.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Agravado(s): AUGUSTO DA SILVA MIRANDA, Advogada: Silmara Alencar de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12464-87.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Eriko Fernando Artuzo,



Agravado(s): IZABEL LOPES RAMOS, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12678-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Lúcia de Fátima Pereira Machado, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12888-20.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLUCE PAULA DE ARAÚJO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20058-55.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON MASSING DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20184-37.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Vinícius José Rockenbach Portela, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): TRANQUILO RIGHEZ, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20212-69.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ANTÔNIO LAERTE LOPES, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20225-87.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santa Catterina Flores, Agravado(s): ROBERTA JANAINA SILVEIRA LOPES, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): MP SERVIÇOS LTDA, Advogado: Tiago Anderson Luz França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ARR - 20817-08.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA WERLE, Advogado: Cláudio Luis Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20894-47.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do



recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 78-83, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21214-57.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): GREICE DE CARLI, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 22613-63.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO PACHECO JÚNIOR, Advogado: Leandro Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 23800-36.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS GUSTAVO DOS SANTOS PEDRO, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 24523-85.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Josiane Elisa Alvarenga Dyonisio, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Edson Macht, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25620-82.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TALISON VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82717-38.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO PINTO BARBOSA, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 98900-93.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): SANTA RITA DE SOUZA SANDIN SCHAFFNER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se proceda à correção monetária dos créditos pela aplicação da TR, até 24/3/2015, e pela aplicação do IPCA-E, a



partir de 25/3/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100291-19.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Embargado(a): JULCINEI PESSANHA, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100367-09.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO TADEU MELGAÇO CARVALHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100576-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Mozar Machado de Carvalho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100767-44.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAIAS DE ANDRADE, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100807-61.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILO SÉRGIO ISABEL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Christian Michele Prado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100885-61.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTENEGRO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Mathias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101302-76.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Thiago da Silva Viana, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 181300-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravante(s):



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BRAGA NÚBILE DE MORAES, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 238100-29.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrente(s): ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 342600-74.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BREY, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 853600-89.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Simone Sommer Ozório, Embargado(a): ANDRÉ TARNOWSKI, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão invocada, determinar sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e do Banco do Brasil S.A. para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil S.A.), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: AIRR - 1000373-87.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSWALDO SAKAE OKUMURA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Advogada: Roseli Aparecida Bento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000384-69.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Débora Evangelista de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JEFER BENAND CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000474-82.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ZANINI, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Martin Neto, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000964-40.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANUTA KOCH BORSOI, Advogado: Luciana Chaves Pereira, Agravado(s): APARECIDO VIANA IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Zanin Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000994-81.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIEL SILAS CARDOSO PINTO, Advogado: Lenno Ferreira Pampolha, Embargado(a): ETG INVESTIMENTOS E



PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Ricardo Rosa Teodoro, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Bruno Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001063-74.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAMON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001318-52.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEVI PEREIRA DA LUZ, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª hora diária de trabalho e reflexos, observado o divisor 180, o adicional legal/normativo, bem como a prescrição quinquenal aplicada, o como entender de direito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 40.000,00; **Processo: AIRR - 1001779-53.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSEMEIRE AUGUSTA DA SILVA, Advogada: Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Agravado(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001861-16.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002064-61.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO ALEXSANDRO JURADO, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002160-22.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sylvia Vieira de Moraes, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Kubacki Machado, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1224-48.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): DENISE SILVEIRA LEHUGEUR, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do



recurso - Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 11556-47.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THALIS FERNANDA SANTOS PAES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1001373-94.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEIDIENE GOMES MOREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRINHO LTDA. - ME, Advogada: Keli Cristina Alegre Spina, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 24200-77.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉLIA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 278-23.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA. - EPP, Advogado: José Moreno Sanches Júnior, Advogada: Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Recorrido(s): RONALDO CRUZ DA SILVA, Advogado: Leandro Manoel Franco Marquez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1000032-72.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATALIA SOARES DE SANTANA, Advogado: Eduardo Lucena da Silva, Recorrido(s): EQUIPPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Advogada: Delfina Aparecida Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 332-07.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): CELSO SILVERIO DE CARVALHO, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 606-58.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ALOÍSIO LAURINDO, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1019-08.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAVIBRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Peterson Ladeira Panicali, Recorrido(s): SANDRO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J Do CPC/73 (Art. 523, § 1º, Do CPC/2015). Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do



CPC/2015). Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1308-68.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: CLAUDEMIR CUSTODIO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas In Itinere. Natureza Jurídica. Norma Coletiva. Limitação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às horas in itinere em 1 (uma) hora diária, mantido o cômputo para fins de jornada extraordinária, nos termos da decisão do Tribunal Regional; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total Do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intra jornada; e b) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras, as horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, observado o divisor 180; **Processo: ARR - 1321-38.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SEEBER FASTPLAS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Camargo, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente à uma hora por dia, apenas no período de 30.3.2008 até a dispensa, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; **Processo: RR - 1324-41.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): GABRIEL ALVES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento da Relatora; e II) julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1395-58.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROMANE DE CARVALHO BENTO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Gestante. Estabilidade Provisória. Ciência Da Gravidez Após Dispensa. Indenização. Termo Inicial", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários vencidos, mais férias com 1/3, 13º salário e FGTS (depósitos e multa de 40%) seja desde a data da dispensa até o fim do período de estabilidade; b) "Horas Extras. Acordo De Compensação. Invalidez", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a restrição da condenação ao pagamento das horas extras apenas ao respectivo adicional, no tocante às horas destinadas à compensação; c) "Intervalo Do Art. 384 Da CLT", por



violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; e d) "Multa Convencional. Horário Especial Para Comércio De Gêneros Alimentícios Perecíveis", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa por dia em que houve o trabalho em sábados, domingos e feriados, no importe previsto no § 3º da cláusula 25.1 das Convenções Coletivas de 2010/2011 e 2011/2012; **Processo: AIRR - 1816-51.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Leonardo Lessa Prado Nascimento, Agravado(s): HERMOGENES HENRIQUE BISPO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: RR - 11123-12.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): WANDERSON NONATO COSTA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reestabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 127100-47.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CERÂMICA SUMARÉ LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ANTÔNIO NICOLAU DA SILVA, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre a questão suscitada na oportunidade, especialmente sobre o agente de risco a que estava sujeito o reclamante, e a frequência da exposição, como entender de direito; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de multa de 1% incidente sobre o valor da causa. Sobrestados os temas "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade" e "desvio de funções" do recurso de revista; **Processo: ARR - 193800-41.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIVALDO DINIZ PINHEIRO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora por dia, tão somente no período em que a reclamada não possuía autorização específica do Ministério do Trabalho e Emprego



para reduzir o intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 2785700-84.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ TULESKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1121-36.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SIPRIANO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 1439-11.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogada: Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Agravado(s): CLARICE DE NAZARÉ BRITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1761-51.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Mariana Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NAYARA REGINA DE MOURA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 105500-80.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NEI VIEIRA DE SOUZA TOQUATO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 567-21.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO TOMIELLO, Advogado: Tiago dos Santos Castro, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 274885/2018-3, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: ARR - 75-37.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WESLEY SIMON BARBOSA PASSOS,



Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Proporcionalidade e Razoabilidade" por violação do art. 7º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir validade à norma coletiva que pré-fixou o pagamento das horas in itinere em 01 (uma) hora diária e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere deferidas; **Processo: AIRR - 328-90.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEMIAS GARCIA NUNES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 622-77.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Maria Eduarda Maiole Brognoli, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 710-88.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): LOVAINE DREY BOPP, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 983-08.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANETE DE FÁTIMA TABORDA, Advogado: Helmut Fuhr, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento por danos morais, pensão mensal e honorários advocatícios, nos seus exatos termos. Juros e Correção Monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 988-65.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ, GO - STIMME/JATAÍ/GO, Advogado: Fernando Martins de Freitas, Recorrido(s): ERIO AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ronner do Prado Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1094-70.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL INSTITUÍDA EM NORMA COLETIVA. EMPRESA NÃO ASSOCIADA", por violação ao artigo art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento das contribuições assistenciais referentes aos períodos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1147-18.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Antonio Musa Lopes, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Alessandro Gasparine, Agravado(s): MARTHA MARTIN ARROYO DE ABREU, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade: - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 1256-87.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGDA REGINA BARBOSA DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1355-70.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ALVES BENTO DOMINGUES, Advogado: Cristiano Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. DESERÇÃO AFASTADA", por violação ao artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a desnecessidade do depósito recursal, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo autor, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 1556-93.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DJALMIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer o registro do trabalhador portuário, garantindo-lhe o direito de participar da escala; **Processo: AIRR - 1574-32.2012.5.03.0098 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): LUCIENE FRANCO DE ALMEIDA RESENDE, Advogada: Paula Blaster Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: RR - 1730-98.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSENILSON SILVA SOUSA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Recorrido(s): CAPITAL MORENA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COBRADOR DE ÔNIBUS URBANO. VIBRAÇÃO E CALOR EXCESSIVO", por violação ao artigo 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, nos seus exatos termos; **Processo: RR - 2275-53.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTENOR PIMENTA MADEIRA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reflexo da CTVA no cálculo do "adicional por tempo de serviço" e da "vantagem pessoal"; **Processo: ARR - 4814-03.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CEZAR CURY OAIGEN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 10324-32.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009) E AINDA SE ENCONTRA VIGENTE", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, § 2º e § 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do



exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 10954-26.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÍLVIO DAVID, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10961-77.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO DALMO SAGAS, Advogada: Rosângela de Souza, Advogada: Larissa de Souza Philippi Luz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas aos temas "DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE" e "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. DESNECESSIDADE", respectivamente, por violação ao art. 7º, XXVIII, da CF e contrariedade à OJT 71 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e demais reflexos, inclusive honorários advocatícios, com juros e correção monetária no forma da Súmula 439 do TST, bem como para condenar a reclamada ao pagamento das promoções por antiguidade não prescritas, com reflexos sobre FGTS, férias, gratificação de férias, 13º salário, horas-extras e adicional por tempo de serviço, com juros e correção monetária na forma da alínea "d" da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, das quais é isenta nos termos da lei; **Processo: AIRR - 11021-52.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ISAC CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11175-94.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI ROSA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11570-35.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIRLEI BELONI POGI, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Giulliano Ivo Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11646-18.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAELE STEFHANE FERNANDES ALVES, Advogada: MÉRCIA RENEE MARTINS CARDOSO, Recorrido(s): MERCEARIA TOKYO EIRELI, Advogado: Vladson Bechara de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, desde a dispensa até a data do término do período estável; **Processo: AIRR - 21205-04.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUCIANA TOCHETTO PELICOLI, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 12ª Sessão Extraordinária do dia 09/10/2018, às 14h; **Processo: ARR - 61400-31.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR MIGUEL E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EX-EMPREGADOS DA EXTINTA FEPASA - PAGAMENTO PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DECRETO ESTADUAL 35.530/1959 E LEI ESTADUAL 9.343/1996", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos demais aspectos recursais, assim como do agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: AIRR - 65700-64.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARINA RIBEIRO LOPES COELHO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88600-79.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLY CRUZ E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Priscila Elia Martins, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131010-48.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): JAIME VIDAL SILVA DE LIMA, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168000-73.2000.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GILDA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Advogado: Aloysio José Velloso Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181100-07.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): MICHELE BALTHAZAR, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jairo Takeo Ayabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 223800-47.2001.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): CARLOS ZVEIBIL NETO E OUTRA, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 381800-35.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, esclarecer que os embargos de declaração acolhidos às fls. 3363-3373 foram interpostos pela FUNCEF, e não pela Caixa Econômica Federal. Sem concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 500145-10.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MICRON-ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., Advogado: Rogério David Carneiro, Advogado: Pablo da Conceição Mourente, Advogado: Carlos Modanes dos Santos, Recorrido(s): JEFERSON ROLI, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000023-92.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): AERONOVA TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): JORGE SANTANA DE MELLO FILHO, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Agravante(s): TECLOG LOGISTICA COM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezessete horas e quarenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma